

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A **Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa** – sediada à Alameda da Universidade, 1649-014, Lisboa, com o número fiscal de contribuinte 502736208, a seguir designada por FDUL, representada, neste acto, pelo Professor Doutor Miguel Teixeira Sousa, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo;

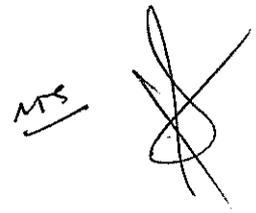
E

BARCLAYS BANK PLC, com sede na Avenida da República, 50-2 °, 1050 Lisboa, com o nº de Pessoa Colectiva com o nº 980000874, a seguir designado por Barclays, aqui representado pela sua Directora de Recursos humanos, Dra. Teresa Coelho

Considerando que:

- a) Esta formação deverá contribuir para o desenvolvimento das empresas/organizações e da sociedade em geral;
- b) O intercâmbio, entre as Instituições de ensino e as empresas/organizações, é um instrumento fundamental para promover um melhor ajustamento entre a oferta e procura de emprego;
- c) A vivência organizacional tem um carácter formativo, o qual é fundamental para o desenvolvimento e consolidação das competências técnicas e sociais dos diplomados;
- d) O acolhimento de jovens finalistas, portadores de novas ideias e conhecimentos na área das ciências empresariais, pode contribuir para o desenvolvimento competitivo das empresas/organizações;
- e) As entidades empregadoras podem beneficiar de uma mais fácil integração de novos quadros quando optam pela contratação dos seus Estagiários.

Consideram de relevante interesse para as duas instituições o estabelecimento da mútua colaboração, no domínio da temática dos estágios, pelo que estabelecem o presente protocolo que submetem às cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª – Finalidade e Objectivos

Os signatários do presente Protocolo comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação tendo em vista, por um lado a inserção de alunos ou recém licenciados no âmbito da realidade empresarial que caracteriza o Barclays e por outro lado aproveitar as experiências resultantes da vivência nesse contexto tendo em vista cada vez mais harmonizar a realidade universitária com a empresarial.

Cláusula 2ª – Concretização do Protocolo

O presente Protocolo concretizar-se-á através da realização e assinatura de um contrato de estágio entre o Barclays e o Estagiário, sendo sempre comunicado à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o nome do candidato, período de estágio e função.

Os estágios não geram, no seu final, a obrigatoriedade de inserção profissional por parte do Barclays.

Cláusula 3ª – Gestão do Protocolo

Para a planificação e gestão do Protocolo, será constituída uma Comissão de Acompanhamento do Protocolo integrada por um representante de cada uma das Instituições, a designar pelas Direcções das duas entidades.

Cláusula 4ª – Âmbito do estágios

Os estágios revestirão as seguintes modalidades:

- Estágios de Verão ou estágios de aproximação à realidade empresarial, para alunos dos últimos anos de licenciatura.
- Estágios de inserção de recém licenciados no mercado de trabalho, proporcionando-lhe experiência em contexto empresarial

MS



Cláusula 5ª – Vigência, revisão e denúncia

1. O presente Protocolo tem duração indeterminada, a partir da data da respectiva assinatura. Porém, qualquer das partes pode proceder à sua denúncia, para o termo de cada anuidade, desde que a comunique à outra parte, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de sessenta dias.
2. Durante o prazo de vigência poderão ser introduzidas alterações ao Protocolo, por acordo entre as partes, as quais, após formalização, constituirão aditamento ao presente Protocolo.
3. Qualquer das partes poderá, com observância do princípio de boa-fé, resolver o presente Protocolo caso ocorram factos que devam considerar-se justificação válida de resolução, a qual deverá ser feita com antecedência mínima de trinta dias sobre a data da sua cessação.
4. Em caso de denúncia qualquer que seja o motivo, as partes comprometem-se a terminar os trabalhos em curso, sem que seja posta em causa a sua qualidade final.

Cláusula 6ª – Coordenação e acompanhamento

1. O Estagiário, no desempenho da sua actividade de estágio, será coordenado e acompanhado por um quadro da Organização de Acolhimento, a designar por esta;

Cláusula 7ª – Enquadramento

O presente Protocolo não faz gerar para as partes signatárias qualquer vínculo de natureza legal ou outro.

Cláusula 8ª – Seguro

O Barclays obriga-se a contratar um seguro de acidentes pessoais que proteja o Estagiário contra riscos e eventualidades que possam ocorrer por causa e durante o estágio.

Cláusula 9ª – Interpretação

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente Protocolo.

Feito em duplicado e assinado em 26 em Abril de 2007

ENTIDADE FORMADORA

A. ...

BARCLAYS BANK

